

## **FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CENTRALIZAÇÃO**

**CNPJ n.º 24.634.219/0001-00**

### **FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

#### **CAPÍTULO I - DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO**

1. As condições para movimentações e tipo de cota do fundo são:

<b>Aplicação inicial (R\$)</b>	Não há	<b>Aplicações (débito c/c)</b>	D+0 (Dia da aplicação)
<b>Movimentação mínima (R\$)</b>	Não há	<b>Cota usada nas aplicações</b>	D+0 (Dia da aplicação)
<b>Saldo mínimo (R\$)</b>	Não há	<b>Resgates (crédito c/c)</b>	D+0 (Dia do resgate)
<b>Saldo máximo (R\$)</b>	Não há	<b>Cota usada nos resgates</b>	D+0 (Dia do resgate)
<b>% máximo do PL que pode ser detido por um único cotista</b>	Não há	<b>Divulgação do valor da cota (critério)</b>	Apuração diária, divulgação no 1º dia útil subsequente
<b>Carência</b>	Não há	<b>Tipo de cota</b>	Fechamento (PL do dia)
<b>Horário Limite para Aplicação</b>	16:00	<b>Horário Limite para Resgate</b>	16:00

2. Os horários acima se referem ao horário oficial de Brasília.

3. Nos casos de resgate total a liquidação financeira ocorrerá da seguinte forma: 95% (noventa e cinco por cento) do saldo disponível do cotista será pago no dia da respectiva solicitação; o valor total do resgate será ajustado de acordo com o valor da cota de fechamento do dia e o saldo remanescente será pago no primeiro dia útil posterior à data da solicitação.

3.1. Os resgates parciais ficam limitados a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo disponível do cotista no Fundo.

#### **CAPÍTULO II - DA TRIBUTAÇÃO**

4. A tributação aplicável aos cotistas do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF: os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO são tributados pelo IOF à alíquota decrescente do 1º ao 30º dia a partir da aplicação. A tabela completa pode ser consultada no site [www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

II. Imposto de Renda - IR: Conforme o prazo médio dos ativos integrantes de sua carteira, o FUNDO poderá seguir a tabela de tributação de LONGO PRAZO. Neste caso, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a tabela abaixo:



PRAZO DE PERMANÊNCIA	ALÍQUOTA
De 0 a 180 dias	22.5%
De 181 a 360 dias	20.0%
De 361 a 720 dias	17.5%
Acima de 720 dias	15.0%

III. O Imposto de Renda será retido semestralmente, nos meses de maio e novembro, na alíquota mínima de 15%, conforme legislação vigente; e no resgate, sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência no FUNDO e tributação semestral.

5. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário de LONGO PRAZO, sendo que, caso o FUNDO não mantenha carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a tributação aplicável sofrerá as seguintes alterações:

I. Imposto de Renda - IR: seguirá a tabela de tributação de CURTO PRAZO. Neste caso, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a tabela abaixo:

PRAZO DE PERMANÊNCIA	ALÍQUOTA
De 0 a 180 dias	22.5%
Acima de 180 dias	20.0%

II. O Imposto de Renda será retido semestralmente, nos meses de maio e novembro, na alíquota mínima de 20%, conforme legislação vigente; e no resgate, sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência no FUNDO e tributação semestral.

6. De acordo com a legislação fiscal vigente, a carteira do FUNDO não está sujeita à tributação.

7. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação em vigor na data da última alteração deste e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO, desde que observada a Política de Investimento acima descrita. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, portanto o disposto neste Capítulo não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Banco Cooperativo Sicredi S.A.**

**ADMINISTRADOR**